



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

RUA XV DE NOVEMBRO, 318 – BAIRRO SANTA LUZIA CEP 68193-000 FONE/FAX (091) 528-1151

LEI N.º 086/00 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.000.

**FIXA O SALÁRIO DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIO
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, faz saber e a Câmara Municipal, em consonância com os dispositivos dos Artigos 29, V; 37, X e XI; e 39, 4º, das CF, ECF n.º 19/99; Artigos 20, 111, a, e 71, da LCF n.º 101/2000; Artigo 60 da CE, ECE n.º 15/99 e na LOM, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

a Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do Município de Novo Progresso terão os salários fixados conforme abaixo relacionados, a serem vigorados na legislatura 2001/2004:

PREFEITO	R\$ 7.500,00	5.200
VICE-PREFEITO	R\$ 5.250,00	- 3.620
SECRETÁRIOS	R\$ 2.550,00	

Parágrafo Único – O valor do salário mensal de que trata este Artigo 1º será reajustado anualmente, na mesma data e em índices realizados e atribuídos à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura e execução da presente Lei, serão contemplados nos Orçamentos Financeiros de cada exercício da legislatura 2001/2004.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua assinatura e publicação, com efeitos aplicados a partir de 1º de Janeiro de 2001.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto Legislativo n.º 07/2000, de 31 de Agosto de 2000.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO
PROGRESSO, AOS 27 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

José Gonçalves de Carvalho
Chefe de Gabinete

Juscelino Alves Rodrigues
Prefeito Municipal
Novo Progresso-PA